



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO LESTE  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR  
(4º Dist Mil/1891)  
Região Marechal Hermes da Fonseca**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021  
NUP: 64279.036291/2021-20**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, de telefonia móvel celular (voz e dados - internet móvel 4G) ao Comando da 1ª Região Militar, com fornecimento de aparelhos celulares, dentro do prazo estipulado e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

<b>Grupo 1 – Grupo Único</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor de Referência</b>
1	<p><b>Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc).</b></p> <p>Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; Roaming nacional gratuito; Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>Fornecimento de smartphone marca/modelo: <b>Motorola G10 ou similar, conforme especificações técnicas</b></p>	Serviço	6 R\$	R\$ 15.690,24

	<b>constantes neste Termo de Referência.</b>			
2	<p><b>Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc).</b></p> <p>Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; Roaming nacional gratuito; Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>Fornecimento de smartphone modelo/marca: <b>Samsung Galaxy S20 ou similar, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.</b></p>	Serviço	2	R\$ 9.500,26
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.190,50</b>				

1.1.1. O pacote de serviços a ser prestado, por linha telefônica, deverá compreender os seguintes itens:

<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>
Móvel-Fixo (minutos)	Serviço	ilimitado
Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	Serviço	ilimitado
Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	Serviço	ilimitado
Adicional por chamadas (eventos)	Serviço	ilimitado
Deslocamento 1 (minutos)	Serviço	ilimitado
Deslocamento 2 (minutos)	Serviço	ilimitado
SMS (eventos)	Serviço	ilimitado
MMS (eventos)	Serviço	ilimitado
Caixa Postal (minutos)	Serviço	ilimitado
Internet Banda Larga 4G/5G - pacote mínimo 5 GB (por serviço) para Smartphone	Serviço	1 por aparelho
Serviço de Assinatura (unidade) PÓS-PAGO	Serviço	1 por aparelho
Serviço de Tarifa Zero Intragrupo (unidade)	Serviço	1 por aparelho
Serviço de Gestão Online (unidade)	Serviço	1 por aparelho

VC2 Móvel- Fixo (minutos)	Serviço	ilimitado
VC3 Móvel- Fixo (minutos)	Serviço	ilimitado
VC2 Móvel- Móvel mesma operadora (minutos)	Serviço	ilimitado
VC3 Móvel- Móvel mesma Operadora (minutos)	Serviço	ilimitado
VC2 Móvel- Móvel outra Operadora (minutos)	Serviço	ilimitado
VC3 Móvel- Móvel outra Operadora (minutos)	Serviço	ilimitado

**1.2.** O objeto desta contratação é composto por itens para cotação e formação de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global do grupo.

1.2.1. Os valores de Referência dos itens foram calculados da seguinte forma:

1.2.1.1. **Item 1:** Valor do Plano R\$ 51,32 (média de preços) x 6 Unidades = R\$ 307,92 x 24 meses (período contratual) = **R\$ 7.390,08** + Valor do Aparelho Celular = R\$ 1.383,36 (média de preços) x 6 Unidades = **R\$ 8.300,16**

1.2.1.1.1. **Total: R\$ 7.390,08 + R\$ 8.300,16 = R\$ 15.690,24**

1.2.1.2. **Item 2:** Valor do Plano R\$ 51,32 (média de preços) x 2 Unidades = R\$ 102,64 x 24 meses (período contratual) = **R\$ 2.463,36** + Valor do Aparelho Celular = R\$ 3.518,45 (média de preços) x 2 Unidades = **R\$ 7.036,90**

1.2.1.2.1. **Total: R\$ 2.463,36 + R\$ 7.036,90 = R\$ 9.500,26**

1.2.2. **Valor Global Estimado: R\$ 15.690,24 + R\$ 9.500,26 = R\$ 25.190,50**

**1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do item 1.1.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução por menor preço global do Grupo (Único).

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**1.6.** As seguintes legislações devem ser observadas para elaboração da proposta: I) Lei nº 9.472, de 16/07/2018 (Lei Geral de Telecomunicações), II) Decreto 6.654, de 20/11/2018 (Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público); III) Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado); IV) Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento de Serviço Móvel Pessoal); V) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações).

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

**2.2. Benefícios diretos e inderetos que resultarão da contratação**

### 2.2.1. Benefícios diretos:

- Maior agilidade na comunicação tanto interna quanto em missões externas;
- Economia de recursos materiais.

### 2.2.2. Benefícios indiretos:

- Otimização de tarefas administrativas;
- Maior integração entre os usuários do serviço e demais órgãos, tanto públicos como privados.

## 2.3. Conexão entre a contratação e o planejamento

2.3.1. O Comando da 1ª Região Militar verificou, através de estudos baseados na comparação de faturas telefônicas anteriores e com Pregões do mesmo objeto realizados recentemente, que a celebração do contrato de voz e dados proporcionará a otimização do uso destes serviços de comunicação, adequando-se à demanda atual, assim como a um possível aumento de usuários, advindo do incremento de novas funções, evitando-se, assim, contratações extemporâneas. Trata-se de um serviço essencial às comunicações entre o comando e oficiais superiores com funções-chave do Comando da 1ª Região Militar.

## 2.4. Critérios ambientais

2.6.1. No que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental, a futura contratada deverá observar as recomendações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponível para consulta pública na página da AGU (Advocacia Geral da União - [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244969](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244969)) cuja comprovação deverá ser encaminhada junto com a proposta na fase de aceitação.

2.6.2. Serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação – Instrumentos de medição – Etc, a saber:

a) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos: As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

b) Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008: Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como: lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

c) Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012: Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.

2.6.3. A comprovação para o atendimento aos subitens será o CTF - Cadastro Técnico Federal, previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2018, publicado em: 17/04/2018 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 79, ou documentação válida emitida por instituição privada ou pública que estejam habilitadas a emitir documentação para tal finalidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

*3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de material, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** Os serviços de telefonia **enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns**, nos termos do Parágrafo Único, Art, 1º Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

**4.3.** A natureza do objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço comum de telecomunicações e eletrônica para instalação, manutenção, programação e montagem de redes de telecomunicações e radiocomunicações e de sistemas de vídeo-monitoramento conforme Art. 1º do Decreto Nº 3.784, de 2001.

**4.4.** O objeto do presente Edital constitui atividade de custeio, ou seja, o serviço de telecomunicações está relacionado a atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho das ocupações institucionais, conforme preconizado na Portaria nº 249, em seu artigo 3º de 13 de Junho de 2013.

**4.5.** Os serviços a serem licitados possuem as seguintes características:

4.5.1. São de baixa complexidade;

4.5.2. A técnica requerida para execução é plenamente conhecida em seu mercado correspondente;

4.5.3. Existem inúmeras empresas no mercado nacional e, em especial no Rio de Janeiro, que executam serviços de mesma natureza do objeto do Pregão.

4.5.4. Os materiais de instalação são de fácil especificação e aquisição no mercado nacional;

4.5.5. Os equipamentos de telecomunicações encontram-se bem especificados, de forma que sua aquisição no mercado nacional é realizada com relativa facilidade. Tais equipamentos são padronizados no mercado. Não existem muitas variantes e não há como divergir das especificações.

**4.6.** Os serviços a serem contratados **enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.**

4.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Empresa devidamente capacitada para prestar o serviço a ser contratado e que cumpra todas as exigências constante no instrumento convocatório.

5.1.2. A contratação será de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de material.

5.1.3. A licitante deve comprovar o atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade.

5.1.4. A duração inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.5. Disponibilizar toda a infraestrutura (mão-de-obra e materiais) necessária para a execução do serviço conforme descrito na tabela constante nos itens 1.1 e 1.1.1 do Termo de Referência.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada do serviço a ser contratado está prevista nos itens 1.1 e 1.1.1. deste Termo de Referência.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá, se for o caso**, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo fiscal do contrato ou responsável autorizado, em dias e horários a combinar.

6.1.1 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços serão executados conforme detalhado neste instrumento. Os lances serão oferecidos por itens e será considerado para fins de classificação **o menor valor global do Grupo 1 (Único)**.

## **7.2. Considerações Preliminares:**

### **7.2.1. Modalidades de serviços:**

**7.2.1.1. Modalidade Local:** Setor 1 do PGO. Ligações que têm origem e destino dentro da área geográfica abrangida pelo município do Rio de Janeiro.

**7.2.1.2. Modalidade Intrarregional:** Setor 1 do PGO (Plano Geral de Outorgas) / Região 1 – ligações à longa distância cuja origem é o Rio de Janeiro e o destino se encontra dentro da área abrangida pela região 1 definida no item 7.3.1.

**7.2.1.3. Modalidade Interregional:** Setor 1 do PGO (Plano Geral de Outorgas) / Regiões 2 e 3 – ligações à longa distância cuja origem é a cidade do Rio de Janeiro e o destino se encontra dentro da área geográfica abrangida pelas regiões 2 e 3 (definidas nos itens 7.3.2 e 7.3.3).

**7.2.1.4. Modalidade Internacional:** Setor 1 do PGO (Plano Geral de Outorgas) / Ligações à longa distância cuja origem é o Rio de Janeiro e o destino se encontra no exterior.

**7.2.1.5. Modalidade Provisão de Internet:** O acesso a dados, via smartphone, deverá ser conforme pacote contratado, **sem cobrança de excedente**, a fim de não afetar o equilíbrio financeiro da CONTRATANTE.

## **7.3. Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas (PGO) da ANATEL:**

**7.3.1. REGIÃO 1** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas (PGO), constituída pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

**7.3.2. REGIÃO 2** – divisão geográfica estabelecida no PGO, constituída pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre.

**7.3.3. REGIÃO 3** - divisão geográfica estabelecida no PGO, constituída pelo Estado de São Paulo.

**7.4.** A prestação de serviço de que trata este documento corresponde à aquisição de aparelhos celulares, habilitação das linhas, garantias técnicas e o uso do próprio SMP, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**7.5.** A CONTRATANTE pagará **SOMENTE** pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da Contratante, não deverão ser cobradas;

**7.6.** Todas as linhas deverão ser fornecidas com todos os serviços especificados neste edital;

**7.7.** A CONTRATANTE irá adquirir apenas a quantidade de aparelhos celulares estipulada neste Termo de Referência, e a CONTRATADA irá fornecer somente esta quantidade, ficando a CONTRATANTE impedida de receber aparelhos a mais do que foi estipulado.

**7.8.** Na entrega dos aparelhos móveis que foram adquiridos, a CONTRATANTE deverá verificar junto a CONTRATADA se o modelo é **COMPATÍVEL** com o especificado no contrato. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que



efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

**7.9.** Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Referência ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos e início da execução do contrato.

#### **7.10. Modalidade Local:**

7.10.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o SMP Local, na Região definida no PGO, abrangendo o Setor onde se encontra o Estado do Rio de Janeiro e, em particular, a área onde se situa o Cmdo da 1ª RM.

7.10.2. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais aos previstos neste Termo de Referência. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

7.10.3. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade numérica, mantendo os atuais números das linhas já em operação na CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

#### **7.11. Acesso à Internet:**

##### **7.11.1. Acesso via aparelho celular (smartphone):**

7.11.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga 4G/5G para os aparelhos do item 7.14 deste Termo de Referência.

7.11.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

7.11.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado nacional, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet. Serão utilizados os serviços de dados que estão especificados no edital. Caso sejam utilizados serviços ou quantidades além do que está especificado, mediante solicitação do Fiscal do Contrato da Contratante, estes deverão ser discriminados e cobrados na fatura.

##### **7.11.4. Modalidades Intra-Regional, Inter-Regional (LDN) E Internacional (LDI)**

7.11.4.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o SMP nas Modalidades Intra-regional e Inter-Regional para ligações originadas e ou recebidas dentro das regiões 1, 2 e 3 (item 7.3 do termo de referência) definidas pelo PGO e na Modalidade Internacional.

7.11.4.2. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional.

7.11.4.3. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.



7.11.4.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

7.11.4.5. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Rio de Janeiro para todo e qualquer Estado da Federação.

## 7.12. Qualificação Técnica

7.17.1. A comprovação se fará através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

## 7.13. Local de execução dos serviços

LOCAL	LOCALIZAÇÃO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR	Palácio Duque de Caxias – Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro – Rio de Janeiro - RJ	(21) 2519-5518	Fiscal Administrativo

## 7.14. Descrição e quantidade dos aparelhos celulares a serem fornecidos pela Contratada

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	<p><b><u>Características mínimas dos aparelhos telefônicos:</u></b></p> <p>Smartphone dual chip com sistema operacional Android 11, Processador Octa-Core de 1.8 GHz de velocidade. Tela de 6,5 polegadas tipo LCD com Multitouch e resolução de 1600 x 720 pixel. Bateria Íons de Lítio de 5000 mAh. Conectividade LTE 4G Wi-fi, wi-fi Direct e GPS, leitor multimídia, videoconferência, bluetooth 5, memória RAM de 4GB, armazenamento interna de 64 GB com a possibilidade de expansão, câmera de 48 megapixels, com Detector de Rosto, Flash, Foco Automático, Panorama, Posição Geográfica e Câmera frontal de 8 megapixels com flash, gravador de vídeos em full HD, leitor de impressão digital, acelerômetro, sensor de luz ambiente, giroscópio e sensor de proximidade. Padrão mínimo de qualidade ou similar: Aparelho Motorola G10.</p>	6

2	<p><b><u>Características mínimas dos aparelhos telefônicos:</u></b></p> <p>Smartphone dual chip com sistema operacional Android 11, Processador Octa-Core de 2.73GHz, 2.5GHz, 2GHz de velocidade. Tela de 6.2 polegadas tipo LCD com Multitouch e resolução de 3200 x 1440 pixel. Bateria Íons de Lítio de 4000 mAh. Conectividade LTE 4G Wi-fi, wi-fi Direct e GPS, leitor multimídia, videoconferência, bluetooth v5.0, memória RAM de 8GB, armazenamento interno de 128 GB com a possibilidade de expansão, câmera de 12 megapixels com flash, resolução de 7680 x 4320 pixels com Detector de Rosto, Flash, Foco Automático, Panorama, Posição Geográfica e Câmera frontal de 10 megapixel, gravador de vídeos em full HD, leitor de impressão digital, acelerômetro, sensor de luz ambiente, giroscópio e sensor de proximidade. Padrão mínimo de qualidade ou similar: Aparelho Samsung S20.</p>	2
---	--	---

### **7.15. Metodologia de trabalho**

7.15.1. Os serviços aqui elencados serão prestados de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos locais estabelecidos no ITEM 7.3.

### **7.16. Horário de funcionamento**

7.16.1. O serviço deverá funcionar 24 horas por dia.

### **7.17. Frequência e periodicidade**

7.21.1. De segunda a domingo, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado ou não, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **7.18. Ordem de execução**

7.18.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da nota de empenho relativa ao serviço contratado e à emissão de Ordem de Serviço.

7.18.2. Os serviços serão faturados mês a mês, não havendo a possibilidade de parcela única, apresentados por conta e não por linha.

7.18.3. O Fiscal do Contrato com equipe de apoio ou não, acompanhará a execução do objeto do contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhe apresentar relatórios, quando necessário ou solicitado.

7.18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.18.6. Caberá ainda ao Fiscal do Contrato a função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto.

7.18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.18.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Os serviços serão medidos e faturados mensalmente. O período da medição a ser considerado será do primeiro ao último dia de cada mês, inclusive, ou de outro período acordado previamente com a CONTRATANTE, dentro dos ciclos de faturamento da Contratada.

**8.2.** A CONTRATADA deverá entregar a fatura/nota fiscal em papel com todos os serviços contratados discriminados, bem como aqueles considerados “extra contrato” e que foram efetivados por solicitação do Fiscal do Contrato, e seus respectivos valores, pelo correio e por e-mail a ser definido pelo Fiscal do Contrato.

**8.3.** O endereço de cobrança é o mesmo constante na ATA e Termo de Contrato.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 11.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.24.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.25.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.26.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.29.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.32.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



**14.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.15.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada concomitante ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**15.3.** O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. Os produtos fornecidos pela contratada deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

15.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.3. No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.4.** No prazo de até 10 (*dez*) *dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15.6.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**15.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcela fixa, composta pelo Valor Global homologado em Pregão Eletrônico dividido por 24 (vinte e quatro) que corresponde à quantidade de meses do período contratual, somada, se for o caso, a valores de eventuais serviços extras, acordados, previamente, entre a Contratante, por intermédio do Fiscal de Contrato, e a Contratada.

16.1.2. Após o término da vigência contratual, em caso de prorrogação, do valor mensal pago à Contratada será subtraído o valor dos aparelhos celulares, e passará a ser composto apenas pelo valor do pacote de serviços contratado.

16.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

## **17. REAJUSTE**

**17.1.** Os preços são fixos e irremovíveis durante o período contratual, contado da data limite para a apresentação das propostas. Caso haja prorrogação de contrato, o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) poderá, se for o caso, ser aplicado para reajustes.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(hum) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 %(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	03



	item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.13.** *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**20.4.** Empresa atuante no seguimento ao qual destina-se o objeto do presente certame;

20.4.1. Atenda todos a prerrogativas constante no Edital e Anexos.

**20.5.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.5.1. Valor Global Estimado: R\$ 25.190,50 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos).

**20.6.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**20.7.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**21.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 25.190,50 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos).

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** Há previsão de dotação orçamentária anual conforme dados abaixo:

PTRES: 171460

ND: 339000

UGR: 160073

PI: I3DACSPTELM

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Junho de 2021.

---

**THALES DA SILVA LIMA – 1º Ten**  
Adjunto da DTI do Cmdo 1ª RM

## **ATO DE APROVAÇÃO:**

**APROVO** o presente Termo de Referência de acordo com o inciso II, art. 9º, do Decreto nº. 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame do Pregão Eletrônico para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, de telefonia móvel celular (voz e dados - internet móvel 4G -) ao Comando da 1ª Região Militar, com aquisição de aparelhos celulares, dentro do prazo estipulado e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Junho de 2021.

---

**CLÁUDIO BRUNO FERREIRA – TC**  
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM